



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013/GSER**

**PUBLICADA NO DOE DE 31.01.13**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e

**Considerando** o disposto na Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual, com as alterações da Resolução CGSIM nº 26, de 8 de dezembro de 2011, que estabelece os procedimentos de registro, alteração e baixa do MEI de forma automática;

**Considerando** o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e recepcionado pela Lei nº 8.292, de 16 de agosto de 2007;

**Considerando** a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados por esta Pasta ante a exigência por outros órgãos públicos de concessão prévia da inscrição estadual, alteração e baixa automáticas do Microempreendedor Individual,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Promover a inscrição estadual, as alterações cadastrais e a baixa, referentes ao Microempreendedor Individual (MEI), de modo automático, sem a interferência direta do contribuinte, mediante procedimento interno, desde que ocorra com sucesso a transmissão dos dados cadastrais atualizados, disponibilizados eletronicamente no Portal do Simples Nacional.

**Art. 2º** Autorizar a baixa de Contribuintes Microempreendedores Individuais, à data constante no Arquivo de Períodos e Eventos da Receita Federal do Brasil, desde que tenham solicitado a baixa no Portal do Microempreendedor e não o fizeram na Secretaria de Estado da Receita.

**Parágrafo único.** Os efeitos da baixa citada no *caput* retroagirão à data desse evento na Receita Federal do Brasil, ficando as operações supervenientes, se houver, submetidas à avaliação posterior por parte da Secretaria de Estado da Receita.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita